

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 458 /71

Aprovado em 23/10/1971

Toma-se conhecimento das providências adotadas pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal em cumprimento das conclusões do Parecer CEE -n° 316/70.

PROCESSO CEE - N. 1.048/70.

INTERESSADO - COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

ASSUNTO - Encaminha o relatório das providências tomadas em cumprimento ao Parecer CEE- n. 316/70.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS.

Histórico - O Sr. Coordenador do Ensino Básico e Normal, pelo ofício 798/71, de 20/9/71 encaminha o relatório das providências tomadas em cumprimento das conclusões do Parecer CEE - n. 316/70, sobre irregularidade de situação escolar da aluna Sueli Pereira de Almeida, no Colégio e Escola Normal "Nove de Julho", desta Capital.

O Parecer supracitado é da lavra do ex-Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi, que em alentado e profundo parecer de 15 laudas, estudou o assunto sob todos os aspectos, cujo item "g", de suas conclusões assim dizia: "A Coordenadoria do Ensino Básico e Normal deverá enviar a este Conselho, para fins de registro, o resultado das providências previstas nestas conclusões."

O Processo CEE- n. 1048/70 volta agora à esta Câmara para que se tome conhecimento das providências tomadas pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, em cumprimento ao Parecer citado.

Conclusão: Somos de parecer que a Câmara do Ensino do Segundo Grau, tome conhecimento e encaminhe o processo para arquivamento.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões da Câmara do Segundo Grau,
em 18 de outubro de 1971.

(aa) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente
Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS - Relator
Conselheiro FRANCISCO BRÁNDL HOFFMANN
Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM
Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL